



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO E FORMAÇÃO DOCENTE
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000

RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL Nº 01/2025

PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE MESTRADO EM ENSINO E FORMAÇÃO DOCENTE (PPGEF Unilab-IFCE)

A Comissão Organizadora do Edital nº 01/2025, referente ao processo seletivo para o Mestrado em Ensino e Formação Docente vem, por meio deste documento, retificar o resultado da interposição de recursos referentes à homologação parcial de inscrições, em razão da identificação de equívoco na análise de inscrições submetidas às vagas destinadas a servidores/as públicos/as das instituições ofertantes, bem como a candidatos/as negros/as (pretos/as e pardos/as) e indígenas.

Após revisão criteriosa, verificou-se que os eixos de seleção 4, 5 e 6 não preveem vagas destinadas Políticas Afirmativas - pessoa negra (preta/parda) - VAN / pessoa indígena - VIN; e que os eixos 1, 2, 3 e 5 não preveem vagas destinadas a servidores/as públicos/as das instituições ofertantes - VTA, conforme disposto no item 2.4.1, e detalhado nos Incisos I, II e III.

Assim, algumas inscrições foram deferidas indevidamente sob a classificação de cotas étnico-raciais, o que configura um erro material da comissão avaliadora.

Dessa forma, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia e transparência, bem como à observância rigorosa da Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) e demais normativas correlatas, esta Comissão procede à retificação da homologação para corrigir o equívoco identificado. Tal retificação aplica-se, também, ao resultado de homologação de um/a candidato/a que submeteu sua inscrição na categoria VTA, em eixo que não apresentava previsão de vaga assim tipificada.

A inscrição anteriormente indeferida sob a categoria - VTA, vinculada ao Eixo 1, será homologada e reclassificada para a categoria de ampla concorrência - AC; e as inscrições anteriormente deferidas nas categorias de cota para negros/as e indígenas, vinculadas aos Eixos 4 e 5 terão serão reclassificadas para a categoria ampla concorrência - AC, sem prejuízo à participação dos/as candidatos/as e mantendo a integridade e legitimidade do processo seletivo.

Adicionalmente, considerando que não há previsão de vagas classificadas como VAN e VIN nos Eixos 4, 5 e 6 e VTA nos Eixos 1, 2, 3 e 5, e visando o aproveitamento integral das oportunidades ofertadas, às inscrições realizadas por candidatos nestas categorias, no Edital 1/2025, esta Comissão aponta para o compromisso nos futuros processos seletivos, de sugerir a alternância na oferta das categorias de vagas supramencionadas, de modo que os Eixos possam se revezar nesta oferta, permitindo a ampla participação de futuros/as candidatos/as, conforme critérios estabelecidos nos documentos normativos institucionais e princípios da administração pública.

A presente retificação tem como objetivo assegurar a correção do processo e a equidade entre os/as participantes, reafirmando o compromisso desta Comissão com a transparência, a justiça e o cumprimento das normas vigentes.

Onde se lê:

RESULTADO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DE INSCRIÇÕES	
INSCRIÇÃO	RESPOSTA
196.xxx.xxx-03	Deferido
967.xxx.xxx-91	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo para o Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente do PPGEF UNILAB-IFCE, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, tendo em vista o não cumprimento do disposto no inciso I do item 3.7, do edital nº 01/2025 - PPGEF UNILAB-IFCE, que preceitua que “no ato da inscrição [...] devem ser anexados eletronicamente os seguintes documentos no formato PDF: I -

	Documentos de identidade: podendo ser carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; e, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); desde que em bom estado de conservação, com foto nítida e reconhecível”. No caso, ora sob análise, o(a) CANDIDATO(A) NÃO ENVIOU O DOCUMENTO DE IDENTIDADE COMPLETO, com ausência da parte do documento em que se encontra a fotografia. No que se refere ao arquivo corrompido - TERMO DE COMPROMISSO, ao utilizar outros meios para o acesso, a comissão logrou êxito. Diante do exposto, e considerando o disposto no item 3.9, que preceitua que “Serão aceitos apenas os pedidos de inscrição que estiverem acompanhados da documentação completa, ou seja, a ausência de qualquer um dos arquivos implicará no indeferimento da inscrição”. Deste modo, é mantido o indeferimento da inscrição do/a recorrente.
613.xxx.xxx-61	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo para o Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente do PPGEF UNILAB-IFCE, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, tendo em vista o não cumprimento do disposto no inciso I do item 3.7, do edital nº 01/2025 - PPGEF UNILAB-IFCE, que preceitua que “no ato da inscrição [...] devem ser anexados eletronicamente os seguintes documentos no formato PDF: I - Documentos de identidade: podendo ser carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; e, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); desde que em bom estado de conservação, com foto nítida e reconhecível”. No caso, ora sob análise, a documentação submetida pela candidata consta somente o verso do Documento de Identidade, em desacordo com o edital, portanto, mantém-se o Indeferimento.
026.xxx.xxx-77	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo para o Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente do PPGEF UNILAB-IFCE, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, tendo em vista o não cumprimento do disposto no 3.3. que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do/a candidato/a está condicionada ao envio tempestivo de todos os documentos discriminados no item 3.7. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) não assinou o termo de compromisso e solicitou a inclusão de uma nova versão assinada no período do cronograma destinado à interposição de recursos. Diante do exposto, é mantido o indeferimento da inscrição do/a recorrente.
082.xxx.xxx-82	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo para o Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente do PPGEF UNILAB-IFCE, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, tendo em vista que na documentação submetida pelo candidato consta outro documento de caráter aleatório a inscrição, isto é, em vez do quadro de pontuação foi anexado o documento referente a “Avaliacao_de_MATEMATICA_-MULTI_%28 ... xxxxx”, em desacordo com o edital, mantendo-se portanto, o Indeferimento. Na análise do recurso, observou-se, ainda, ausência da assinatura do candidato no próprio recurso. Diante do exposto, é mantido o indeferimento da inscrição do/a recorrente.
037.xxx.xxx-27	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo para o Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente do PPGEF UNILAB-IFCE, por unanimidade, conhecer do presente

	recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, tendo em vista que a candidata reconheceu a inexistência da vaga prevista para servidores/as da Unilab e do IFCE (VTA) no Eixo 1 e solicitou a readequação para as vagas destinadas à Ampla Concorrência (AC). Considerando que o edital do certame não prevê o movimento demandado pela candidata, é mantido o indeferimento da inscrição do/a recorrente.
081.xxx.xxx-59	Deferido
021.xxx.xxx-90	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo para o Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente do PPGEF UNILAB-IFCE, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, tendo em vista o não cumprimento do item 4.8.2. do edital, quando determina que o quadro de títulos (Anexo 5) deverá ser preenchido e assinado pelo/a candidato/a , no momento da inscrição, indicando o total da pontuação. No caso em comento, o referido documento deixou de ser assinado, ficando em desacordo com o edital. Diante do exposto, é mantido o indeferimento da inscrição do/a recorrente.
079.xxx.xxx-66	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo para o Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente do PPGEF UNILAB-IFCE, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, tendo em vista o não cumprimento do disposto no item 2.1.4 do edital nº 01/2025. No caso, ora sob análise, o conteúdo da declaração de vínculo laboral apresentada pelo(a) candidato(a) não permite a comprovação do disposto no item 2.1.4 que aponta que “O/A candidato/a ao PPGEF Unilab-IFCE deve comprovar vínculo profissional de, no mínimo, 06 (seis) meses com a Educação Básica, pública ou privada, ou com a Educação Superior, na qualidade de servidores da Unilab ou do IFCE, nos últimos 03 (três) anos, isto é, a partir de julho de 2022”. A declaração apresentada informa apenas que o candidato “é professor lotado nesta instituição no ano letivo de 2025”, sem contudo, informar o período, impossibilitando a comprovação do período mínimo estabelecido em edital. Diante do exposto, é mantido o indeferimento da inscrição do/a recorrente.
083.xxx.xxx-62	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo para o Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente do PPGEF UNILAB-IFCE, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, tendo em vista o não cumprimento do disposto no 3.3. que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do/a candidato/a está condicionada ao envio tempestivo de todos os documentos discriminados no item 3.7. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, não foi encaminhada Cópia do Diploma de curso de graduação, reconhecido pelo MEC, emitido pela Instituição na qual o título foi obtido ou comprovante que o substitua, nos termos referidos nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 do edital. A declaração de vínculo com curso superior enviada não traz a informação explícita de que o(a) candidato(a) é concludente. Acrescenta-se que o (a) requerente solicitou a análise de uma nova versão do documento no período do cronograma destinado à interposição de recursos. Diante do exposto, é mantido o indeferimento da inscrição do(a) recorrente.
458.xxx.xxx-91	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo para o Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente do PPGEF UNILAB-IFCE, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, tendo em vista o não cumprimento do disposto no 3.3. que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do/a candidato/a está condicionada ao envio tempestivo de todos os documentos discriminados no item 3.7. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) não assinou o quadro de pontuação referente à análise de títulos, conforme o item 4.8.2. do edital. Diante do exposto, é mantido o indeferimento da inscrição do/a recorrente.

054.xxx.xxx-26	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo para o Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente do PPGEF UNILAB-IFCE, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, tendo em vista o não cumprimento do disposto no inciso I do item 3.7, do edital nº 01/2025 - PPGEF UNILAB-IFCE, que preceitua que “no ato da inscrição [...] devem ser anexados eletronicamente os seguintes documentos no formato PDF: I - Documentos de identidade: podendo ser carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; e, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); desde que em bom estado de conservação, com foto nítida e reconhecível”. No caso, ora sob análise, o(a) CANDIDATO(A) ENVIOU O DOCUMENTO DE IDENTIDADE PERTENCENTE A OUTRA PESSOA AO INVÉS DO SEU. Diante do exposto, e considerando o disposto no item 3.9, que preceitua que “Serão aceitos apenas os pedidos de inscrição que estiverem acompanhados da documentação completa, ou seja, a ausência de qualquer um dos arquivos implicará no indeferimento da inscrição”. Deste modo, é mantido o indeferimento da inscrição do/a recorrente.
083.xxx.xxx-63	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo para o Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente do PPGEF UNILAB-IFCE, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, tendo em vista o não cumprimento do disposto no 3.3. que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do/a candidato/a está condicionada ao envio tempestivo de todos os documentos discriminados no item 3.7. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o conteúdo da declaração de vínculo laboral apresentada pelo(a) candidato(a) não permite a comprovação do disposto no item 2.1.4 que aponta que “O/A candidato/a ao PPGEF Unilab-IFCE deve comprovar vínculo profissional de, no mínimo, 06 (seis) meses com a Educação Básica, pública ou privada, ou com a Educação Superior, na qualidade de servidores da Unilab ou do IFCE, nos últimos 03 (três) anos, isto é, a partir de julho de 2022”. Acrescenta-se que o (a) requerente solicitou a inclusão de uma nova versão do documento no período do cronograma destinado à interposição de recursos. Diante do exposto, é mantido o indeferimento da inscrição do/a recorrente.
728.xxx.xxx-87	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo para o Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente do PPGEF UNILAB-IFCE, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, tendo em vista o não cumprimento do disposto no 3.7. que preceitua que “No ato da inscrição, deverão ser preenchidas todas as informações obrigatórias solicitadas no formulário eletrônico de inscrição”. No caso, ora sob análise, o “quadro de pontuação - análise de títulos” não foi preenchido conforme indicação, em anexo 5, que faz parte dos itens obrigatórios dispostos no Edital 01/2025, em processo, conforme itens 1.3 e 3.7 que condicionam o deferimento da inscrição ao preenchimento correto dos anexos pertinentes a esta seleção. No anexo 5 consta, por sua vez, a seguinte indicação: “O/A candidato/a deve preencher a coluna de “Pontuação obtida” e assinar esse anexo”. Diante do exposto, é mantido o indeferimento da inscrição do/a recorrente.
614.xxx.xxx-85	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo para o Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente do PPGEF UNILAB-IFCE, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, tendo em vista o não cumprimento do disposto no 3.7. que preceitua que “No ato da inscrição, deverão ser preenchidas todas as informações obrigatórias solicitadas no formulário eletrônico de inscrição”. No caso, ora sob análise, o “Termo de compromisso” não foi preenchido conforme

	disponibilidade, em anexo 6, que faz parte dos itens obrigatórios dispostos no Edital 01/2025, em processo, conforme itens 1.3 e 3.7 que condicionam o deferimento da inscrição ao preenchimento correto dos anexos pertinentes a esta seleção. Diante do exposto, é mantido o indeferimento da inscrição do/a recorrente.
024.xxx.xxx-44	Deferido

Leia-se:

RESULTADO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DE INSCRIÇÕES	
INSCRIÇÃO	RESPOSTA
196.xxx.xxx-03	Deferido
967.xxx.xxx-91	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo para o Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente do PPGEF UNILAB-IFCE, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, tendo em vista o não cumprimento do disposto no inciso I do item 3.7, do edital nº 01/2025 - PPGEF UNILAB-IFCE, que preceitua que “no ato da inscrição [...] devem ser anexados eletronicamente os seguintes documentos no formato PDF: I - Documentos de identidade: podendo ser carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; e, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); desde que em bom estado de conservação, com foto nítida e reconhecível”. No caso, ora sob análise, o(a) CANDIDATO(A) NÃO ENVIOU O DOCUMENTO DE IDENTIDADE COMPLETO, com ausência da parte do documento em que se encontra a fotografia. No que se refere ao arquivo corrompido - TERMO DE COMPROMISSO, ao utilizar outros meios para o acesso, a comissão logrou êxito. Diante do exposto, e considerando o disposto no item 3.9, que preceitua que “Serão aceitos apenas os pedidos de inscrição que estiverem acompanhados da documentação completa, ou seja, a ausência de qualquer um dos arquivos implicará no indeferimento da inscrição”. Deste modo, é mantido o indeferimento da inscrição do/a recorrente.
613.xxx.xxx-61	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo para o Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente do PPGEF UNILAB-IFCE, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, tendo em vista o não cumprimento do disposto no inciso I do item 3.7, do edital nº 01/2025 - PPGEF UNILAB-IFCE, que preceitua que “no ato da inscrição [...] devem ser anexados eletronicamente os seguintes documentos no formato PDF: I - Documentos de identidade: podendo ser carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; e, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); desde que em bom estado de conservação, com foto nítida e reconhecível”. No caso, ora sob análise, a documentação submetida pela candidata consta somente o verso do Documento de Identidade, em desacordo com o edital, portanto, mantém-se o Indeferimento.
026.xxx.xxx-77	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo para o Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente do PPGEF UNILAB-IFCE, por unanimidade, conhecer do presente

	recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, tendo em vista o não cumprimento do disposto no 3.3. que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do/a candidato/a está condicionada ao envio tempestivo de todos os documentos discriminados no item 3.7. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) não assinou o termo de compromisso e solicitou a inclusão de uma nova versão assinada no período do cronograma destinado à interposição de recursos. Diante do exposto, é mantido o indeferimento da inscrição do/a recorrente.
082.xxx.xxx-82	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo para o Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente do PPGEF UNILAB-IFCE, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, tendo em vista que na documentação submetida pelo candidato consta outro documento de caráter aleatório a inscrição, isto é, em vez do quadro de pontuação foi anexado o documento referente a “Avaliacao_de_MATEMATICA_-_MULTI_%28 ... xxxxx”, em desacordo com o edital, mantendo-se portanto, o Indeferimento. Na análise do recurso, observou-se, ainda, ausência da assinatura do candidato no próprio recurso. Diante do exposto, é mantido o indeferimento da inscrição do/a recorrente.
037.xxx.xxx-27	Deferido
081.xxx.xxx.59	Deferido
021.xxx.xxx-90	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo para o Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente do PPGEF UNILAB-IFCE, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, tendo em vista o não cumprimento do item 4.8.2. do edital, quando determina que o quadro de títulos (Anexo 5) deverá ser preenchido e assinado pelo/a candidato/a, no momento da inscrição, indicando o total da pontuação. No caso em comento, o referido documento deixou de ser assinado, ficando em desacordo com o edital. Diante do exposto, é mantido o indeferimento da inscrição do/a recorrente.
079.xxx.xxx-66	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo para o Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente do PPGEF UNILAB-IFCE, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, tendo em vista o não cumprimento do disposto no item 2.1.4 do edital nº 01/2025. No caso, ora sob análise, o conteúdo da declaração de vínculo laboral apresentada pelo(a) candidato(a) não permite a comprovação do disposto no item 2.1.4 que aponta que “O/A candidato/a ao PPGEF Unilab-IFCE deve comprovar vínculo profissional de, no mínimo, 06 (seis) meses com a Educação Básica, pública ou privada, ou com a Educação Superior, na qualidade de servidores da Unilab ou do IFCE, nos últimos 03 (três) anos, isto é, a partir de julho de 2022”. A declaração apresentada informa apenas que o candidato “é professor lotado nesta instituição no ano letivo de 2025”, sem contudo, informar o período, impossibilitando a comprovação do período mínimo estabelecido em edital. Diante do exposto, é mantido o indeferimento da inscrição do/a recorrente.
083.xxx.xxx-62	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo para o Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente do PPGEF UNILAB-IFCE, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, tendo em vista o não cumprimento do disposto no 3.3. que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do/a candidato/a está condicionada ao envio tempestivo de todos os documentos discriminados no item 3.7. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, não foi encaminhada Cópia do Diploma de curso de graduação, reconhecido pelo MEC, emitido pela Instituição na qual o título foi obtido ou comprovante que o substitua, nos termos referidos nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 do edital. A declaração de vínculo com curso superior enviada não traz a informação explícita de que o(a) candidato(a) é

	concludente. Acrescenta-se que o (a) requerente solicitou a análise de uma nova versão do documento no período do cronograma destinado à interposição de recursos. Diante do exposto, é mantido o indeferimento da inscrição do(a) recorrente.
458.xxx.xxx-91	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo para o Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente do PPGEF UNILAB-IFCE, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, tendo em vista o não cumprimento do disposto no 3.3. que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do/a candidato/a está condicionada ao envio tempestivo de todos os documentos discriminados no item 3.7. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) não assinou o quadro de pontuação referente à análise de títulos, conforme o item 4.8.2. do edital. Diante do exposto, é mantido o indeferimento da inscrição do/a recorrente.
054.xxx.xxx-26	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo para o Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente do PPGEF UNILAB-IFCE, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, tendo em vista o não cumprimento do disposto no inciso I do item 3.7, do edital nº 01/2025 - PPGEF UNILAB-IFCE, que preceitua que “no ato da inscrição [...] devem ser anexados eletronicamente os seguintes documentos no formato PDF: I - Documentos de identidade: podendo ser carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; e, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); desde que em bom estado de conservação, com foto nítida e reconhecível”. No caso, ora sob análise, o(a) CANDIDATO(A) ENVIOU O DOCUMENTO DE IDENTIDADE PERTENCENTE A OUTRA PESSOA AO INVÉS DO SEU. Diante do exposto, e considerando o disposto no item 3.9, que preceitua que “Serão aceitos apenas os pedidos de inscrição que estiverem acompanhados da documentação completa, ou seja, a ausência de qualquer um dos arquivos implicará no indeferimento da inscrição”. Deste modo, é mantido o indeferimento da inscrição do/a recorrente.
083.xxx.xxx-63	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo para o Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente do PPGEF UNILAB-IFCE, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, tendo em vista o não cumprimento do disposto no 3.3. que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do/a candidato/a está condicionada ao envio tempestivo de todos os documentos discriminados no item 3.7. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o conteúdo da declaração de vínculo laboral apresentada pelo(a) candidato(a) não permite a comprovação do disposto no item 2.1.4 que aponta que “O/A candidato/a ao PPGEF Unilab-IFCE deve comprovar vínculo profissional de, no mínimo, 06 (seis) meses com a Educação Básica, pública ou privada, ou com a Educação Superior, na qualidade de servidores da Unilab ou do IFCE, nos últimos 03 (três) anos, isto é, a partir de julho de 2022”. Acrescenta-se que o (a) requerente solicitou a inclusão de uma nova versão do documento no período do cronograma destinado à interposição de recursos. Diante do exposto, é mantido o indeferimento da inscrição do/a recorrente.
728.xxx.xxx-87	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo para o Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente do PPGEF UNILAB-IFCE, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, tendo em vista o não cumprimento do disposto no 3.7. que preceitua que “No ato da inscrição, deverão ser preenchidas todas as informações obrigatórias solicitadas no formulário eletrônico de inscrição”.

	No caso, ora sob análise, o “quadro de pontuação - análise de títulos” não foi preenchido conforme indicação, em anexo 5, que faz parte dos itens obrigatórios dispostos no Edital 01/2025, em processo, conforme itens 1.3 e 3.7 que condicionam o deferimento da inscrição ao preenchimento correto dos anexos pertinentes a esta seleção. No anexo 5 consta, por sua vez, a seguinte indicação: “O/A candidato/a deve preencher a coluna de “Pontuação obtida” e assinar esse anexo”. Diante do exposto, é mantido o indeferimento da inscrição do/a recorrente.
614.xxx.xxx-85	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo para o Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente do PPGEF UNILAB-IFCE, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, tendo em vista o não cumprimento do disposto no 3.7. que preceitua que “No ato da inscrição, deverão ser preenchidas todas as informações obrigatórias solicitadas no formulário eletrônico de inscrição”. No caso, ora sob análise, o “Termo de compromisso” não foi preenchido conforme disponibilidade, em anexo 6, que faz parte dos itens obrigatórios dispostos no Edital 01/2025, em processo, conforme itens 1.3 e 3.7 que condicionam o deferimento da inscrição ao preenchimento correto dos anexos pertinentes a esta seleção. Diante do exposto, é mantido o indeferimento da inscrição do/a recorrente.
024.xxx.xxx-44	Deferido

Redenção, 15 de outubro de 2025.

Comissão de seleção - PPGEF UNILAB-IFCE